



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Ofício n. 2/2017-REFD

Brasília, 16 de outubro de 2017

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência a Recomendação n. 38/2017-AA, elaborada em conjunto pelas áreas institucionais do Ministério Público Federal (criminal e de defesa da cidadania), que aponta a necessidade de revogar sua Portaria n. 1.129, de 13 de outubro de 2017, ao fundamento de que afronta o artigo 149 do Código Penal e as Convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

Acrescento que o trabalho escravo viola a dignidade e não apenas a liberdade da pessoa humana. É por esta razão que, ao adotar um conceito de trabalho escravo restrito à proteção da liberdade e não da dignidade humana, a Portaria n. 1.129 fere a Constituição, que a garante em seus artigos 1º-III (*ao estabelecer que a República tem por fundamento a dignidade da pessoa humana*) e 170-caput (*ao estabelecer que a ordem econômica tem por finalidade assegurar a todos existência digna e é fundada na valorização do trabalho humano*). Por isto, esta Portaria implica retrocesso nas garantias básicas da dignidade humana estabelecidas na política pública anterior (*princípio da proibição de retrocesso*).

Cumpro, assim, meu dever constitucional de zelar "*pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos (...) aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129-II).

Atenciosamente,


Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Ronaldo Nogueira
DD. Ministro do Trabalho
Nesta